



AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES

BORSONELI, Celyza do Espírito Santo¹

FERRARI, Érica Maia²

SANDRINI, Elizabete Gerlânia Caron³

1 INTRODUÇÃO

Sooretama é um dos 5.568 municípios brasileiros e uma das 78 cidades do estado do Espírito Santo, localizado na região central norte capixaba. Adquiriu o *status* de município no dia 31 de março de 1994, por força da Lei Estadual n. 4.693, oriundo do desmembramento do distrito de Córrego D'água, pertencente ao município de Linhares.

O município ocupa uma área de 587,036 km², sendo que 4,8 km² estão em perímetro urbano. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município apresentava, em 2022, uma população de 26.502 pessoas, compondo a densidade demográfica em 45,15 habitantes por quilômetro quadrado.

As atividades econômicas do município, estão caracterizadas pela relevância dada à cafeicultura, fruticultura e a pecuária. Outros seguimentos econômicos estão na atividade pesqueira e no comércio varejista, incluindo-se ainda, o setor industrial.

¹ Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes/Campus Colatina. E-mail: celyzaborsoneli2@hotmail.com

² Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes/Campus Colatina. E-mail: ericaferrari1993@gmail.com

³ Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes/Campus Colatina. E-mail: egerlania@ifes.edu.br

Na administração pública, a gestão municipal, assim como muitas outras, também apresenta déficit nos direitos sociais ao atendimento dos seus munícipes, carece também de políticas públicas que possam implementar mudanças progressivas na sociedade e ampliar as políticas públicas de funcionamento e desenvolvimento da sociedade sooretamense. Dentre estas carências optamos por desenvolver este trabalho no quesito segurança pública municipal, pois, a sensação de insegurança por parte da população brasileira não é um problema moderno, tampouco exclusivo dos grandes centros urbanos.

Essa sensação de insegurança está presente em todas as concentrações populacionais e, ao longo dos anos, vem aumentando e sendo confirmada diariamente por muitas mídias jornalísticas que mostram que de um lado estão os munícipes, questionando a falta de segurança, o aumento da violência e a ineficácia do poder público perante os fatos, e do outro, o poder público, que reconhece a situação, mas não consegue contornar de forma eficiente os problemas.

Em Sooretama não é diferente. Portanto, diante dos problemas acerca da segurança pública neste município, esse trabalho tem como objetivo geral a ação de elencar procedimentos para ampliar as políticas públicas de segurança pública para o município, buscando possibilidades de ampliação das políticas públicas voltadas à segurança pública municipal, respondendo a seguinte questão: **como proceder para ampliar as políticas de segurança pública no município de Sooretama/ES?**

Para responder a esta questão, temos que conhecer os dados oficiais sobre a segurança pública do município de Sooretama/ES, bem como, os instrumentos legais que versam sobre a segurança pública na municipalidade, instrumentos estes que em Sooretama está composto de uma Delegacia de Polícia Civil e de um Departamento de Polícia Militar.

Guiados pelo conhecimento de que os órgãos já existentes de segurança pública são, constitucionalmente, instrumentos exclusivos da União e dos Estados-Membros, sendo vedado aos municípios a criação de, por exemplo, uma polícia judiciária municipal ou uma polícia militar municipal, cientes disso, apontaremos as

possibilidades de instituir legalmente órgãos que possam ampliar as políticas de segurança pública no município cabendo a Administração Públicas implementá-los.

Diante do exposto, consideramos relevante apresentar meios para ampliar as políticas públicas de segurança no município de Sooretama-ES, para que o município possa ser capaz de aplicar boas práticas de enfrentamento à insegurança, sem que estas ações venham entrar em desacordo com a constituição federal. Eis o que justifica este trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O DIREITO À SEGURANÇA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ao pensar em políticas públicas de segurança pública, antes devemos nos ater ao artigo 144 da Constituição Federal (CF) de 1988, pois é neste artigo que estão citados, quem são os órgãos de segurança pública, além de que, por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se pode criar órgãos de segurança pública diferentes dos relacionados, taxativamente, no referido artigo constitucional, ou seja, a segurança pública é um dever “monopolizado” do Estado, é um dever do Estado à atividade de segurança pública, e um direito e responsabilidade de todos.

Conhecida como Constituição Cidadã, a atual Carta Magna do Brasil – a Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 1988, consolidou a transição de um regime autoritário para um regime democrático, reestabelecendo a inviolabilidade de direitos e liberdades básicas, instituiu preceitos progressista, tais como: a igualdade de gênero, a criminalização do racismo, a proibição da tortura e ainda, enfatizou os direitos sociais tais como: educação, trabalho, saúde e segurança.

Acerca do tema segurança pública, a Carta Magna (Brasil, 1988) versa, em seu artigo 5º, que a segurança é um dos direitos, tanto individual quanto coletivo, como segue: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]” (grifo nosso).

Reforçando o direito à segurança, o artigo 6º da CF (Brasil, 1988) explicita que este é um dos direitos sociais, garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, uma vez que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (grifos nossos).

No âmbito da CF, o direito à segurança não ficou restrito apenas a esses dois artigos. Os constituintes descreveram um capítulo exclusivamente dedicado a segurança pública. Trata-se do capítulo III, do Título V, onde temos o artigo 144 que versa:

Artigo 144: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I- Polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III -polícia ferroviária federal; IV -polícias civis; V -polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988).

Nesse artigo notamos que as instituições descritas que se prestam a promover a Segurança Pública são órgãos que possuem competências exclusivas dos Estados-Membros (Unidades Federativas) e da União. No entanto, o sétimo parágrafo do art. 144 prevê o funcionamento e a organização de órgãos responsáveis pela segurança pública, a saber: “§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades” (BRASIL, 1988).

Enfatizamos que, por força desse parágrafo, foi possível instituir o Sistema Único de Segurança Pública, a criação da Política Nacional de Segurança Pública e, ainda, disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, conforme estabelecido na redação da Lei n. 13.675, de 2018, como segue:

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. (BRASIL, 2018)

Finalizando o tema Segurança Pública na CF, temos, por meio do parágrafo 8º, do artigo 144, a possibilidade de criação das Guardas Municipais, como segue: “§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988).

2.2 O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

O parágrafo 8º, do artigo 144, da CF, foi disciplinado pela Lei n. 13.022, de 2014. Tal lei dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Desse estatuto, trazemos menções relevantes ao quesito da Segurança Pública, que podem ser adotadas para o município de Sooretama. Como exemplo, evidenciamos os incisos de I a V, do artigo 3º, que trata dos princípios mínimos de atuação das guardas municipais. Esses princípios corroboram com os elencados nos artigos 5º e 6º da Carta Magna, eis:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força (BRASIL, 2014).

No art. 4º, é descrito que as Guardas Municipais têm, em geral, a competência de proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município. Aparentemente, pode-se entender que as Guardas Municipais não têm a competência de resguardar a segurança dos munícipes. No entanto, as competências específicas das Guardas Municipais estão elencadas nos 18 incisos do artigo 5º, de onde destacamos a relevância de alguns, a saber:

- [...] III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- [...]
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- [...]
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal (BRASIL, 2014).

Nota-se que no inciso III fica explicitado a competência de garantir a segurança dos munícipes que utilizam instalações, bens e até serviços públicos. Nos demais incisos por nós elencados, reiteramos que mesmo tendo competências específicas, as

Guardas Municipais deverão respeitar as competências dos órgãos federais e estaduais, como já descrevemos sucintamente o dispositivo constitucional do art. 144, sobre as competências exclusivas dos Estados-Membros (UF) e da União acerca da Segurança Pública.

2.3 A CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA

Atendidos os preceitos constitucionais da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, no dia 13 de março de 1994, realizou-se o terceiro e último plebiscito para a emancipação política do então distrito Linharensense denominado Córrego D'água. Assim, no dia 31 de março de 1994, por força da Lei Estadual n. 4.693, sancionada pelo então Governador Albuíno Azevedo e, conforme a redação Artigo 1º, foi “[...] criado o município de Sooretama, oriundo do desmembramento do distrito de Córrego D'água, pertencente ao município de Linhares” (Espírito Santo, 1994).

2.3.1 Segurança Pública na Lei Orgânica do Município de Sooretama - ES

Com o objetivo de estabelecer as normas básicas gerais para o funcionamento da administração pública e dos poderes municipais, foi criada a Lei n. 28, de 18 de agosto de 1997, ou seja, a Lei Orgânica do Município de Sooretama.

Analisado o teor dessa lei, acerca da Segurança Pública, notamos que ela não versa sobre o tema. No entanto, em seu artigo 236 evidencia que a lei disporá sobre a criação e regulamentação de diversos conselhos, entre eles o Conselho Municipal de Segurança (SOORETAMA, 2011).

Conforme descrito no Portal da Transparência do município de Sooretama, encontramos que: “[...] para cumprimento de suas atribuições legais o Poder Executivo Municipal de Sooretama disporá de Unidades Organizacionais próprias, [...]”, demonstrada conforme o organograma apresentado na Figura 1:

Figura 1: Organograma da Estrutura Organizacional



Fonte: Prefeitura de Sooretama – ES (2023)

Analisando o organograma de Sooretama, não é encontrado, explicitamente, alguma secretaria, departamento ou setor que vise promover ou se responsabilize pela Segurança Pública no município. Diante disso, analisaremos mais duas leis que são citadas no Portal da Transparência, que aparentemente se relacionam com a estrutura organizacional, sendo elas: a Lei Complementar n. 4/2011 e a Lei Complementar n. 5/2013, que alteram a lei orgânica do município, a de n. 28/1997.

2.3.1.1 LEI COMPLEMENTAR n. 4, de 1º de junho de 2011 e LEI COMPLEMENTAR n. 05, de 17 de janeiro de 2013

A lei complementar n. 4/2011 dispõe sobre os princípios gerais da administração, definindo a nova estrutura organizacional da prefeitura de Sooretama. Encontramos, pela primeira vez, nessa lei, algo mais contextualizado acerca da Segurança Pública para o município. Vemos que a referida lei coloca as questões de Segurança Pública como atribuição da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Cidadania, cabendo ainda a esta secretaria, possuir subsecretarias com seus órgãos, conforme estabelecido no inciso XIX, do artigo 122 e no artigo 123 e seu inciso XI:

Art. 122. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania:

XIX - Planejar, orientar e coordenar a execução da política Municipal de segurança pública em parceria com as outras esferas de governo;

Art. 123. A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania terá uma subsecretaria e seus seguintes órgãos:

XI - Gerência Municipal de Apoio a Segurança Pública (SOORETAMA, 2011).

Outro ponto importante encontra-se no artigo 136. Nele podemos encontrar os objetivos da Gerência Municipal de Segurança Pública, assim descritos:

Gestão integrada, eficiente e eficaz do sistema de segurança pública e defesa social, priorizando o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, aumentando a percepção de segurança por parte da população do Município de Sooretama (SOORETAMA, 2011).

No sentido de complementar nosso levantamento acerca da legalidade sobre Segurança Pública para o município em questão, disponibilizamos no Anexo I a redação dos incisos do artigo 137 da lei complementar n. 4/2011, que versam sobre as Competências da Gerência Municipal de Segurança Pública.

Em janeiro de 2013 uma nova lei trouxe alterações sobre os princípios gerais da administração e definiu a nova estrutura organizacional da administração pública municipal, intitulada como lei complementar n. 05, de 17 de janeiro de 2013. Essa lei, no quesito de Segurança Pública, não trouxe modificações ou criação de algo referente à segurança Pública, apenas definiu que a Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Cidadania é um órgão municipal de Natureza Fim.

2.4 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A INSEGURANÇA EM SOORETAMA

Em antecipação a promulgação da Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), desde o ano de 2001, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) já vinha investindo em tecnologias para a coleta e processamento de dados e informações de interesse da segurança pública.

A coleta informatizada de dados iniciou-se no ano de 2004 e teve origem na implantação do Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC).

Para elaborar relatórios e indicadores estatísticos que podem ser adotados em políticas públicas em segurança, a solução reúne dados provenientes das Unidades da Federação, onde o conteúdo é gerado a partir dos boletins de ocorrência registrados mensalmente pelas Polícias Cíveis dos Estados e Distrito Federal, reunindo assim, informações sobre o número de ocorrências, natureza do fato registrado, perfil da vítima, perfil do autor, meios empregados, dentre outras.

Com essas tecnologias de coleta, processamento e apresentação de dados e informações acerca da segurança pública, disponibilizadas em dados abertos no portal da Secretaria Estadual de Segurança Pública do estado do Espírito Santo, obtivemos o arquivo de dados abertos, nomeado por MICRODADOS_OCORRÊNCIAS.csv. Este arquivo contém o registro de ocorrências em todas as cidades brasileira, descrevendo a natureza do fato registrado, o perfil da vítima, os meios empregados e muitos outros registros.

De posse desses dados e com aplicação de filtros, para obter o que consideramos necessário para nosso trabalho de pesquisa, analisamos e filtramos os dados e construímos o seguinte Quadro.

Quadro 1: Incidentes relatados no município de Sooretama

Incidentes Mensurados	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total de 2018 a 2022
Crimes Informáticos	0	0	2	0	1	0	3
Roubo: em residência/condomínio	2	6	3	7	1	0	19
Furto: em transporte coletivo	2	2	0	2	3	2	9
Roubo: em transporte coletivo	5	35	8	4	14	1	66
Furto: em estabelecimento comercial	25	26	14	22	16	13	103
Furto: a pessoa em via pública	7	14	10	26	17	11	74
Roubo: em estabelecimento comercial	27	36	22	32	17	5	134
Furto: em residência/condomínio	50	56	22	22	22	7	172
Roubo: a pessoa em via pública	66	109	52	57	46	36	330
Estelionato/fraude	23	48	58	102	137	48	368
Total de Incidentes no ano	207	332	191	274	274	123	1278

Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública (2023).

Conforme os dados apresentados na tabela acima temos uma relação de incidentes e quantitativos registrados para o município de Sooretama e seu quantitativo no período de janeiro de 2018 até julho de 2023.

Para este trabalho optamos por não apresentar algumas variáveis tais como: gênero, cor/raça, bairro/localidade, deste modo podemos enfatizar as ocorrências de incidentes que são mais relevantes para nossa pesquisa. Deste modo, temos no quadro I a síntese de incidentes ocorridos, sendo eles: Furto ou roubo em transporte coletivo, furto ou roubo a pessoa em via pública, este em locais públicos, dispomos os casos de furto ou roubo em estabelecimento comercial e furto ou roubo em residência/condomínio, que mesmo ocorrendo em estabelecimentos privados, são relevantes quando se fala em segurança pública e por fim, mas não menos importante, temos os casos de estelionato/fraude e Crimes Informáticos que tanto podem ocorrer em locais públicos quanto privados.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa possui uma abordagem qualitativa pois engloba, segundo Antônio Carlos Gil (2002, p.133), "[...] muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa [...]" e, no caso deste trabalho, os pressupostos teóricos que nortearam a investigação.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, pois utilizaremos os conhecimentos adquiridos com o desenvolvimento deste estudo para alcançarmos os objetivos apresentados. Além disso, de acordo com Cleber Cristiano Prodanov e Ernani César de Freitas (2013, p. 51), "a pesquisa aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Envolvendo verdades e interesses locais". Contamos ainda com a exploração da base de dados abertos disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para ser nossa fonte direta de dados/informações locais acerca da segurança pública no município de Sooretama. É por meio dessa base de dados que iremos conhecer, interpretar, classificar e apresentar indicadores de insegurança pública no município em questão.

Quanto aos objetivos da pesquisa, temos este como exploratória, pois usaremos os resultados contidos no quadro 1 para descobrirmos questões inerentes ao tema evidenciado, uma vez que, segundo GIL (2002, p.41), "este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses". Não sem motivo, será voltada para ampliação de políticas públicas para aplicar nas ações de segurança no município de Sooretama.

Grande parte desta pesquisa contará com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que estes tipos de pesquisa estão assim descritos:

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos e programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Por essa necessidade, realizamos a leitura e a interpretação de normativas e leis nacionais, estaduais e municipais, por se fazerem necessárias para o conhecimento do que é legalmente possível e do que pode ser criado, ampliado e até melhorado acerca dos instrumentos de segurança pública em nível municipal. Para tanto, a administração pública deve se apoiar estritamente na lei, conforme a redação do artigo constitucional número 37.

Com as técnicas de pesquisa voltadas para a observação, esforços e muito empenho dedicamo-nos ao planejamento sistemático e aos controles de validação, lembrando que também estamos pesquisando a legislação vigente sobre o tema Segurança Pública. Com isso, temos que diminuir a incerteza sobre o quê, na forma da lei, é possível fazer para ampliar os instrumentos de segurança pública para o município em questão, pois é o nosso local do estudo, caracterizado em duas partes, sendo elas: um local físico, tangível e mensurável, real, ou seja, o próprio município de Sooretama e a quem nele reside, transita, trabalha. Enfim, aqueles que exercem o direito à cidadania, uma das partes do público alvo. Por outro lado, temos o local “virtual”, intangível, representado pela estrutura organizacional, ou seja, a administração pública e sua atuação perante os administrados, dito como o município legal, a outra parte que compõem o público-alvo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta pesquisa foram levantados os aspectos legais sobre a existência e as possibilidades de criação de órgãos na administração pública municipal com a finalidade de promover a segurança pública na cidade de Sooretama. Além disso, obtivemos dados e informações sobre as ocorrências criminais registradas e disponibilizadas por meio de dados abertos nos sites oficiais, tanto do Ministério da Justiça, quanto da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Espírito Santo.

Com a análise e interpretação dos aspectos legais, encontramos na CF, em seu artigo 5º, que a segurança é um direito fundamental garantido aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes na República Federativa do Brasil. Direito este que é elucidado com o social no artigo 6º da Carta Magna. Com relação a esse direito constitucional, entrelaçado nesses dois artigos, notamos que o município de Sooretama pode melhorar na garantia e na sensação de segurança pública aos seus administrados.

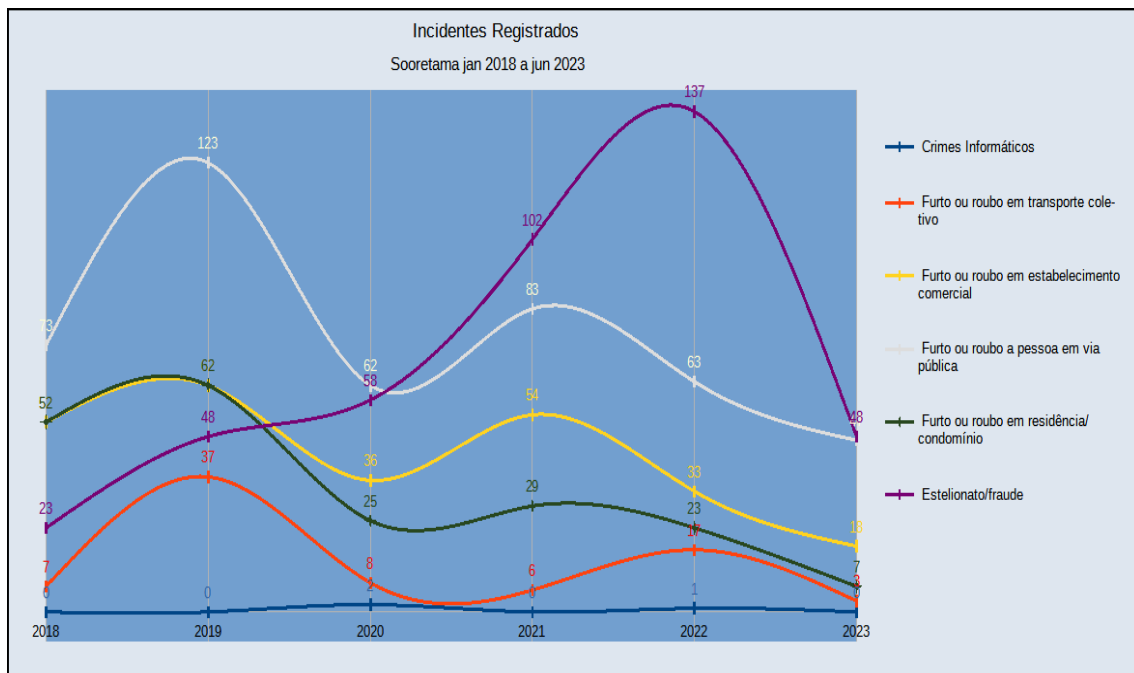
No entanto, descrever que a segurança é um direito garantido, não assegura aos munícipes a qualidade ou condição de incólume, ou seja, garantir isenção de perigo, de dano, enfim, sensação de segurança. Para tanto, a CF 88 direciona ao Estado o dever de prezar pela segurança pública e complementa que esta é um dever de todos. Desse modo, para garantir a ordem pública, a segurança às pessoas e ao patrimônio, o Estado deve atuar por meio dos seus órgãos de segurança, os quais nos foram apresentados no Art. 144 da CF 88.

É notório que os órgãos de segurança pública disponíveis ao Estado, em sua maioria, atuam em prol da União, como é o caso da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e a polícia penal federal. A nível de Unidades da Federação e Distrito Federal, esses órgãos ficam limitados às polícias civis, polícias militares, corpo de bombeiros e polícia penal estadual/distrital. Já aos municípios, não há órgãos disponíveis para atuar como garantidor da segurança pública, cabendo às polícias civil e militar, e ao corpo de bombeiros, quando este estiver instalado na cidade ou em uma proximidade, atuar na segurança pública municipal.

A ausência de órgãos de segurança pública votados aos municípios nos levou a questionar a possibilidade de criação deles para atender às necessidades de segurança pública. No entanto, nos deparamos, ainda no Art. 144 da CF 88, que a criação de órgãos de segurança pública diferentes dos já existentes, possui vedação constitucional, ou seja, não há possibilidade legal de um município constituir suas próprias polícias. Todavia, encontramos meios legais para que o município de Sooretama possa ampliar as políticas pública de segurança, mas antes de explicitá-las, faremos a apresentação dos dados dos incidentes reportados para a base de dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Espírito Santo.

Com os dados tratados e disponibilizados no Quadro 1, obtivemos algumas referências de crescimento, estabilidade e decréscimo dos incidentes de insegurança pública para a cidade de Sooretama, e unificamos os registros de furto e roubo ocorridos em um mesmo indicador, apenas para uma melhor visualização, como mostra o Gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1: Incidentes registrados em Sooretama – de janeiro 2018 a junho de 2023



Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública (2023).

No Gráfico 1, podemos observar as variações de incidentes ocorridos no município, de janeiro de 2018 a junho de 2023. Chamou-nos a atenção os ápices atingidos pelos incidentes de furto/roubo em transporte coletivo, furto/roubo em residência ou condomínio, furto/roubo nos estabelecimentos comerciais e ainda, furto/roubo à pessoa em via pública no ano de 2019. Observamos que esses mesmos incidentes estão em fase, ou seja, vieram crescentes desde 2018, atingiram o ápice no ano de 2019, tiveram queda no ano de 2020, voltaram a subir em 2021 e em 2022 apresentaram declínio, com exceção para os casos de furto/roubo em transporte coletivo que teve crescimento para o ano de 2022.

Outro ponto em destaque foi o crescimento constante dos casos de estelionato/fraude a partir do ano de 2018. Enquanto os incidentes que envolvem furto ou roubo

apresentaram queda no período de 2019 a 2020, os registros de estelionato/fraude tiveram ascendência neste mesmo período e assim permaneceram crescentes, até o ano de 2022, onde registra seu ápice.

Notamos que no período de 2019 até a metade do ano 2021 ocorreu, simultaneamente o declínio nos registros de furto/roubo e um crescimento para os registros de estelionato/fraude. Uma hipótese que levantamos para esse ocorrido pode ser atribuída às medidas adotadas para mitigar o avanço da pandemia de Covid-19⁴, medidas estas que restringiram o funcionamento do comércio bem como a movimentação e permanência de pessoas pelos espaços públicos.

Deduzimos que as medidas aplicadas ao controle do Covid19, promoveu a redução do quantitativo de pessoas pelos espaços públicos, ocasionou a redução da disponibilidade do transporte coletivo e também de veículos próprios circulando nas vias públicas, restringiu o funcionamento do comércio propondo dias e horários alternados de funcionamento e/ou com portas fechadas ou parcialmente abertas e por fim, propiciou a permanência das pessoas em suas residências. Como tais medidas, mudaram os hábitos e as rotinas dos munícipes, consideramos, hipoteticamente, ter sido isto as causas para a redução das ocorrências dos incidentes de furto/roubo ocorridos em residências (as pessoas passaram a ficar mais tempo em casa), furto/roubo às pessoas em vias públicas, nos transportes coletivos e em estabelecimentos comerciais, (restrição nos horários e dias de funcionamento do comércio). No entanto, em contrapartida, essas mesmas medidas proporcionaram a atuação de criminosos pelas redes sociais, bem como por contato telefônico ou via e-mail, levando ao aumento dos registros de estelionato e fraude que já se apresentavam crescentes no período anterior (2018 – 2019) como demonstrado no Gráfico 1.

⁴ Os primeiros casos dessa doença foram registrados no final do ano de 2019, após um alerta recebido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, na China. As causas da pneumonia apontavam para um de um novo tipo de coronavírus que ainda não havia sido identificada em seres humanos e em 30 de janeiro de 2020 a OMS declarou que o surto Covid 19, constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Decorrente da elevada capacidade de propagação do vírus causador da doença, na data de 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Não vamos afirmar categoricamente que os incidentes de furto e roubo foram sendo substituídos pelo o de estelionato/fraude a partir do início da pandemia de Covid19, pois, na medida que as flexibilizações das restrições foram sendo abrandadas, o registro de estelionato permaneceu em crescimento em relação aos demais, como demonstrado no Gráfico 1. É importante destacar que com a flexibilização gradativa, período de 2020 a 2021, do funcionamento do comércio, os incidentes de furto ou roubo em estabelecimento comercial e os incidentes de furto/roubo à pessoa em via pública também voltaram a crescer, praticamente em consonância.

Após demonstrados alguns índices de insegurança pública, retomamos a análise sobre os aspectos legais e estruturais que ponderamos merecer uma atenção por parte do poder público municipal.

Nos aspectos legais, o município carece de atualizações e emendas nas suas leis, em especial na Lei Orgânica, pois decorridos anos, desde a criação do município, essa lei permanece inalterada, desatualizada em relação ao funcionamento da administração pública perante os munícipes.

O segundo ponto analisado foi o artigo 236 da Lei orgânica. Ele evidencia que a lei disporá sobre a criação e regulamentação de diversos conselhos, entre eles o Conselho Municipal de Segurança. No entanto, esse conselho não existe, não foi instituído, ou seja, não encontramos legislação que o tenha criado e regulamentado.

Temos aqui o terceiro ponto de análise legal que é o caso da Gerência Municipal de Apoio à Segurança Pública e à estrutura física da prefeitura. Esse setor legalmente existe na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania, porém, não apresenta atuação conhecida em ações ou projetos de segurança pública.

O desconhecimento da atuação da Gerência Municipal de Apoio à Segurança Pública ficou evidenciado devido ao caso popularmente conhecido como: “os três adolescentes que desapareceram após tiroteio em Sooretama”. O caso ganhou destaque nas diversas mídias sociais e nos noticiários, principalmente do dia 18 de agosto, data que faz referência ao desaparecimento, ao dia 1º de setembro, quando os três corpos foram encontrados. Durante esse período de tempo, uma foça

investigativa foi coordenada por meio da criação de uma “sala de situação”, instalada no prédio Prefeitura de Sooretama. A instalação da sala levantou críticas acerca da estrutura física do prédio, principalmente pelo conhecimento de que o imóvel não possuía telhado.

Como última análise dos aspectos legais, constatamos que o município tem a possibilidade de criação da guarda municipal, não como polícia militar/civil municipal, considerando que isto é vedado pela constituição, mas sim, nos alicerces do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei n. 13.022/ 2014.

Com a nossa análise sobre o estatuto das guardas municipais, obtivemos o conhecimento de que em dezembro de 2022, foi aprovada uma parte do projeto de lei (PL 10.291/18) que conferiu o *status* de órgão de segurança pública às guardas municipais, ou seja, assim como as polícias: federal; rodoviária federal; ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares; polícias penais federal, estaduais e distrital, as guardas municipais legalmente instituídas passam a compor a estrutura de órgãos responsáveis pela segurança pública.

Com a aprovação, mesmo que parcial do projeto de lei n. 10.291/18 e em conjunto com o estatuto das guardas municipais, a administração pública municipal poderá, legalmente, instituir suas guardas municipais como órgãos de segurança pública. Assim, suprirá a necessidade de existência de um órgão de segurança pública em âmbito municipal, com o objetivo de atuar na garantia do direito à segurança, oferecendo aos munícipes: a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; o patrulhamento preventivo; o compromisso com a evolução social da comunidade; e o uso progressivo da força.

Mediante os conhecimentos obtidos com a análise dos dados feita sobre os índices de insegurança pública e com os saberes adquiridos com o estudo das leis municipais, sem desprezar a Carta Magna, elencamos algumas intervenções que a Administração Pública Municipal de Sooretama poderá implantar e implementar com o objetivo de mitigar os índices de insegurança bem como possibilitar aos munícipes uma sensação de segurança. Vejamos o Quadro 2: Plano de Intervenção.

Quadro 2: Plano de Intervenção

O quê?	Quem?	Onde?	Por quê?	Quando?	Como?
Atualizar a redação das leis municipais.	Chefe do executivo e do legislativo municipal.	Casa de leis municipal.	Atender ao princípio constitucional da Legalidade na forma do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.	janeiro /2024 a abril/2024	Proposição de projeto de lei para emendas na Lei Orgânica do município, com referências às leis complementares.
Rever a Estrutura Organizacional.	Chefe do executivo e do legislativo municipal.	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a Casa de Lei do município.	Atender ao princípio constitucional da eficiência, “fazendo mais com menos”, para que os recursos humanos e financeiros sejam de fato direcionados ao atendimento do interesse público.	janeiro/2024 a abril/2024	Analisar a relevância e a real necessidade da existência ou não de alguns setores na estrutura organizacional. Extinguir setores da administração pública que não atendam ou já não atendam mais ao interesse público e às finalidades pelas quais foram criados.

<p>Pôr em plena atividade a Gerência Municipal de Apoio à Segurança Pública citada no artigo 123 – XI da Lei Complementar n. 4/2011.</p>	<p>Chefe do executivo municipal e Secretário (a) Municipal de Trabalho, Ação Social e Cidadania.</p>	<p>Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Cidadania.</p>	<p>Fazer com que este setor justifique sua existência por meio da execução de suas competências descritas no Anexo I.</p>	<p>janeiro /2024 a março/2024</p>	<p>Estruturar a Gerência Municipal de Apoio a Segurança Pública para que esta promova e seja responsabilizada pela Segurança Pública no município.</p>
<p>Implantar o Conselho Municipal de segurança pública Municipal.</p>	<p>Chefe do executivo e do legislativo municipal; Secretário Estadual de Segurança Pública.</p>	<p>Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Cidadania.</p>	<p>Considerando que é por meio do conselho que se torna possível a fiscalização e a avaliação de políticas públicas a serem implementadas, pois os conselhos são instancias privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, inclusive nos aspectos</p>	<p>janeiro /2024 a junho/2024</p>	<p>Executar o disposto no artigo 236 da Lei orgânica Municipal acerca da criação dos conselhos municipais.</p>

			econômicos e financeiros.		
Criar a Guarda Municipal.	Chefe do executivo e do legislativo municipal.	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Cidadania.	A guarda Municipal possui como competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.	janeiro /2024 a junho/2024	Elaborar e propor o que está disposto na Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Fonte: elaborado pelas autoras (2023)

Obs.: Por se tratar de ações conjuntas dos poderes Executivo e Legislativo, as datas de início e fim apresentadas neste Plano de Intervenção poderão ser mais precisas após divulgação do Calendário Legislativo do ano de 2024.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo geral elencar procedimentos para ampliar as políticas públicas de segurança pública no município de Sooretama-ES, objetivo este que foi conquistado por meio das análises dos dados e também pelo estudo das legislações vigentes, em destaque, a constituição federal de 1988 e instrumentos legais do município.

Quanto aos objetivos específicos: conhecer os dados oficiais sobre a segurança pública do município de Sooretama/ES, bem como, os instrumentos legais que versam sobre a segurança pública na municipalidade, foram alcançados e constituíram as bases para propor as intervenções.

Esta pesquisa confirmou a nossa hipótese de que a segurança pública deve ser observada e analisada para o município em questão, e não por análises, observações e ações pensadas para outras cidades. Assim, cada cidade dos estados brasileiros, tais como a do Rio de Janeiro, a de Linhares entre outras, possuem problemas de segurança pública que não são constatados em Sooretama. Também ficou confirmada a hipótese de que as ações e os órgãos de segurança pública são alicerçados em leis e normativas instituídas para cada ente da federação e com possibilidades de adequações para cada caso que se deseje intervir.

Com base nos resultados encontrados durante o desenvolvimento da pesquisa, podemos afirmar que os objetivos propostos foram alcançados, tendo como principal resultado a inexistência de órgãos de segurança pública constituído pelo e para o próprio município, como por exemplo: o Conselho de Segurança e a Guarda Municipal.

Dentre outros resultados pensados na segurança pública, destacamos que, no quesito constitucional da legalidade, o município apresenta leis defasadas/desatualizadas em face aos avanços, crescimento e desenvolvimento da cidade. No que se refere à estrutura organizacional, esta se apresentou como inadequada aos tempos atuais. Enfatizamos a existência de órgãos (setores ou departamentos) voltados para a segurança pública, mas que não têm atuação, como é o caso da Gerência Municipal de Apoio à Segurança Pública. No tocante aos órgãos de segurança pública, o município conta apenas com as polícias militar, civil e o corpo de bombeiros (de cidades vizinhas) para atuar na segurança pública.

Estes resultados levam a contribuições teóricas e também práticas. Quanto às contribuições teóricas, a pesquisa apontou para estudos sobre segurança pública no âmbito da cidade e seus desafios, ou seja, foi um olhar para município a partir de quem mora, vive ou trabalha nele. Outra contribuição teórica apresentada foi o fato de desvincular partes das propostas de garantia de segurança pública por meio do combate à violência, pois, os dados apresentados de incidentes de insegurança neste município mostram a existência de incidentes que não, necessariamente, são violentos.

Quanto às contribuições práticas, os resultados revelaram a necessidade de reformulação das leis e políticas públicas, a fim de que realmente atendam ao interesse público de maneira condizente à realidade do município. Por fim, não menos importante, os dados disponíveis em uma base de acesso público, tratados e apresentados, contribuirão para tomadas de decisões por parte dos gestores ou ainda, servem de instrumento para mensurar a efetividade de políticas públicas voltadas à segurança pública municipal.

Quanto às limitações, não foi possível conhecermos da população sooretamense quais são seus conceitos sobre segurança e/ou sensação de segurança pública, e ainda, quais seriam as ações que os munícipes consideram relevantes e que deveriam ser adotadas pela administração pública para mitigar os índices de insegurança pública. Outra limitação foi a de encontrar, na literatura, artigos e outros trabalhos que versem sobre o tema segurança pública, mas que não estejam associando apenas o combate à violência como meio de garantir sensação de segurança aos munícipes.

Importante destacar que os resultados apresentados não são conclusivos, e que, em relação às futuras pesquisas acerca do tema Segurança Pública Municipal, recomendamos conhecer dos cidadãos quais são seus conceitos (pré-conceitos) acerca da sensação de segurança pública, e ainda, o que a população considera como moralmente aceito sobre os incidentes de insegurança pública, também é relevante considerar que, os incidentes sobre segurança pública, em especial os casos de fraude/estelionato, possuem a capacidade de se moldar, adaptar, evoluir, adquirindo novas formas e meios de atuação conforme a sociedade e os meios tecnológicos à disposição também avançam.

Temos ciência de que nossa pesquisa, bem como as ações propostas no plano de intervenção não são as soluções finais para os problemas de segurança pública no

município de Sooretama, no entanto, face a ausência de órgãos de segurança pública em nível municipal, apresentamos como propostas iniciais a instituição e a atuação deles, bem como, repensar a estrutura organizacional da administração pública para que sejam realocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros, naquilo que realmente seja necessário intervir, seja por meio de políticas públicas ou até mesmo em melhorias ou criação de serviços públicos voltados à segurança pública municipal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jul. 2023.
- BRASIL. **Lei n. 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Brasília, DF, ago. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 18 jul. 2023.
- BRASIL. **Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a Organização e o Funcionamento dos Órgãos Responsáveis pela Segurança Pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, Brasília, DF, jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 07 ago. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Dados Nacionais de Segurança Pública por Município**. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/210b9ae2-21fc-4986-89c6-2006eb4db247/resource/03af7ce2-174e-4ebd-b085-384503cfb40f/download/indicadoressegurancapublicamunic.xlsx>. Acesso em: 12 jul. 2023.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Panorama do município de Sooretama**. Disponível em : <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/sooretama/panorama>. Acesso em: 26 ago. 2023.
- ESPÍRITO SANTO. **Lei n. 4.893, de 30 de março de 1994**. Lei de criação do município de Sooretama. Vitória-ES. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO%204893.html>. Acesso em: 19 jul. 2023.
- ESPÍRITO SANTO. Portal da Transparência. **Unidades de Segurança Pública no Estado do Espírito Santo**. Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/Seguranca/Seguranca/PesquisarEstabelecimentosSeguranca?Municipio=3205010&Tipo=>, acesso em 17/08/2023
- ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. **Estatísticas: Microdados**. Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/>. Acesso em: 26 ago. 2023.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Apostila. Fortaleza: UEC, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SOORETAMA (ES). **Portal da Transparência do município de Sooretama (ES)**, transparência/estrutura organizacional. Disponível em: <https://www.sooretama.es.gov.br/transparencia/pagina/ler/1004/estrutura-organizacional>. Acesso em: 17 jul. 2023.

SOORETAMA (ES). **Lei Complementar n. 04 de 1º de junho de 2011**. Disponível em: http://sooretama.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/C42011.html?identificador=30003A004C00. Acesso em: 17 jul. 2023.

SOORETAMA (ES). **Lei Complementar n. 05, de 17 de janeiro de 2013**. Disponível em: <http://sooretama.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C52013.html?identificador=3900340032003A004C00>. Acesso em: 17 jul. 2023.

SOORETAMA (ES). **Lei n. 28, de 18 de agosto 1997**. Dispõe sobre a Lei orgânica do município de Sooretama/ES. Disponível em: <http://sooretama.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C52013.html?identificador=3900340032003A004C00>. Acesso em: 17 jul. 2023.

ANEXO I

Competências da Gerência Municipal de Segurança Pública conforme lei complementar nº 4, de 1º de Junho de 2011

Art. 137 A Gerência Municipal de Segurança Pública compete:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para programas e ações integradas de segurança pública e defesa social no município de Sooretama articulando os órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, inclusive e especialmente aqueles de prevenção da violência e criminalidade;

II - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, em nível municipal, instituindo mecanismos de acompanhamento e avaliação da sua implementação;

III - coordenar as ações da Coordenadoria de Segurança Pública com Cidadania no município de Sooretama, e deliberar sobre as questões a ela pertinentes, respeitadas as competências e autonomias institucionais;

IV - elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança;

V - sugerir programas e ações que operacionalizem o Plano Municipal de Segurança em permanente interlocução com os planos estadual e federal, observadas as peculiaridades locais;

VI - garantir a formação e capacitação continuada dos interlocutores da Coordenadoria Municipal de Segurança;

VII - propor medidas de urbanização e recuperação de equipamentos públicos em locais de risco à violência urbana, incorporando o conceito de “espaço urbano seguro”;

VIII - interagir com as comunidades da zona rural e urbana cidade de Sooretama representadas nos fóruns comunitários e conselho comunitário de segurança urbana, a fim de estabelecer política municipal de prevenção da violência e da criminalidade que contemple as especificidades de cada localidade do município;

IX - criar grupos de trabalho para a análise técnica e política de assuntos referentes à segurança urbana e prevenção da violência que apresentem maior complexidade; e

X - atuar em rede com outras esferas de governo (municipal, regional estadual e federal).